

Lei nº 13, de 12 de Novembro de 1965

O Prefeito municipal de Glória de Jaurades, faço saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a firmar convênio de financiamento, ou realizar operação Bancária de Empréstimo com qualquer carteira do Banco do Estado de São Paulo S/A, até o valor de Cr\$ 143.000.000, (cento e quarenta e três milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O referido empréstimo deverá ser aplicado na aquisição de material Rodoviário e de geração de Energia Elétrica, de fabricação nacional, podendo entretanto serem adquiridos de fabricação estrangeira, desde que não exista similar nacional.

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito municipal, autorizado a esquematar a forma de amortização e liquidação do débito decorrente da presente lei; limitado entretanto o prazo de liquidação, que não poderá exceder a 30 (trinta) meses, a contar da data em que for contraído a obrigação.

Art. 4º - Poderá o Executivo municipal, oferecer como garantia, as cotas-Partes a que o município tem direito, do imposto de consumo, de rendas, e sobre combustíveis e lubrificantes, (Fundo Rodoviário) com empenho das mesmas, relativos aos Exercícios de 1966; 1967 e 1968.

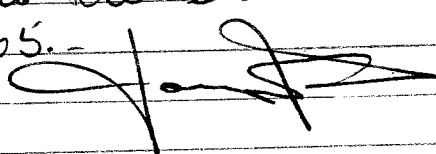
- 1º - As garantias supra referidas poderão ser modificadas em consonância com qualquer reforma Tributária que venha se verificar no País, e de comum acordo com a supra citada estabelecimento Bancário.

Art. 5º - Contraído o empréstimo, o Sr. Prefeito municipal dará ciência ao Legislativo, as especificações da obrigação - contraída com fundamento na presente lei: -

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, renegadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Glória de Dourados, em 12 de novembro
de 1.965.

 - Prefeito Municipal

Lei nº 14 de 14 de Fevereiro de 1.966

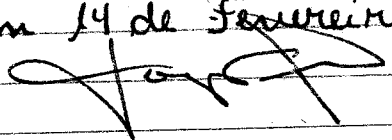
O Prefeito municipal de Glória de
Dourados, etc
Faço saber, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam favorecidos de descontos os
contribuintes do município que recolherem
à Tesouraria da Prefeitura municipal os
tributos correspondentes aos impostos "Predial,
licença e Indústria e profissões, até a data
de 30 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Os descontos mencionados no art.
anterior será efetuado conforme especificação
que se segue: Pagamento de imposto pelo
contribuinte até o dia 15 de março, desconto
de 20% sobre o valor tributado; pagamento
de imposto pelo contribuinte até o dia 15
de Abril, desconto de 10% sobre o valor
tributado; pagamento de imposto pelo
contribuinte até o dia 30 de Abril, desconto
de 5% sobre o valor tributado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, renegadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito municipal de Glória de Dourados
em 14 de Fevereiro de 1.966.

 - Prefeito Municipal